



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.408, DE 2023

(Do Sr. Cobalchini)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a destinação de recursos arrecadados com multas para custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10141/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. COBALCHINI)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a destinação de recursos arrecadados com multas para custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a destinação de recursos arrecadados com multas para custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.

Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito e em formação de condutores de baixa renda.

.....

§ 4º O custeio da formação de condutores de baixa renda de que trata o *caput* contemplará as taxas e demais despesas referentes ao processo de concessão do documento de habilitação.

§ 5º O candidato de baixa renda de que trata o § 4º deste artigo deverá estar devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).“ (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 5 7 8 7 3 2 9 6 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 1997, vem trazendo, desde sua publicação, inúmeros benefícios e melhorias para o trânsito brasileiro e seus usuários, em suma para a qualidade de vida dos cidadãos brasileiros.

Temos a convicção de que é necessário zelar por aqueles compatriotas de baixa renda, que encontram sérios entraves durante todo o percurso em busca da carteira de habilitação. Nos dias de hoje, é altíssimo o valor que se gasta para trilhar todo o caminho até a obtenção da habilitação. São incontáveis passos, como aulas, exames e custos administrativos.

Claro que tudo isso acarreta enormes dificuldades a essa categoria da população no acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), instrumento para fornecer mais oportunidades de trabalho e emprego, em um mercado de trabalho cada dia mais seletivo e exigente.

É com esse propósito que apresentamos este projeto de lei, objetivando diminuir a desigualdade social e aumentar o nível de empregabilidade. Nesse contexto, representa um recurso para melhorar a vida desses cidadãos que já enfrentam tantos obstáculos.

Salientamos ainda que, desde a pandemia de Covid-19, houve um crescimento das oportunidades de trabalho em entregas ou transporte de passageiros. Portanto, aqueles que não possuem condições financeiras de conseguir a CNH, ficam totalmente excluídos desse mercado em franca expansão.

Nesse sentido, a presente proposição prevê que parte dos recursos arrecadados com multas de trânsito seja destinado a custear a formação dos candidatos de baixa renda à habilitação.

São esses os fundamentos que abrigam a iniciativa em tela, formulada para aprimorar o Código de Trânsito Brasileiro.

Em vista do exposto, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.



2023-10500

Deputado COBALCHINI

3

Apresentação: 05/07/2023 16:17:02.397 - MESA

PL n.3408/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235787329600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 Art. 320	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23;9503
--	---

FIM DO DOCUMENTO